

Nota Técnica Conjunta – DEINP/DEDSA – nº 01/2019

Estabelece condições e prazos para que os proprietários de estabelecimentos produtores de ovos em natureza e ou industrialização, classificados como “granja avícola”; “entreposto de ovos”, fábrica de conservas de ovos e unidade de beneficiamento de ovos com SIE apresentem certificado de registro de suas granjas avícolas, conforme Instrução Normativa nº 56, de 04 de dezembro de 2007 e demais legislações pertinentes ao tema

Considerando:

A importância da avicultura para a economia do Estado;

A Instrução de Serviço DEDSA nº 04/2018;

O prazo expirado da data limite imposta pela CIDASC, por meio da nota técnica DEDSA – PNSA 5/2017, em 03 de março de 2018;

A existência de estabelecimentos avícolas que em processo de obtenção de SIE encontram-se com o certificado suspenso pela área da sanidade avícola ou inexistente processo iniciado de registro do estabelecimento no órgão oficial;

A existência de estabelecimentos avícolas de postura comercial que não possuem a condição necessária para atender aos requisitos mínimos para o registro no órgão oficial – CIDASC;

A Instrução Normativa nº 56, de 04 de dezembro de 2007, que estabelece os procedimentos para registro, fiscalização define os procedimentos para o registro dos estabelecimentos avícolas e a obrigatoriedade deste;

A Instrução Normativa nº 59, de 06 de dezembro de 2009, que altera a instrução normativa MAPA 56, de 054 de dezembro de 2007;

A Instrução Normativa nº 36, de 06 de dezembro de 2012;

A Instrução Normativa nº 10, de 11 de abril de 2013;

A Instrução Normativa nº 18, de 25 de maio de 2017;

O artigo 3º item VII do decreto 3748, de 12 de julho de 1993

O artigo 222 do decreto 9013, de 29 de março de 2017 que menciona que os ovos recebidos na unidade de beneficiamento de ovos devem ser provenientes de estabelecimentos avícolas registrados no serviço oficial de saúde animal e que as granjas avícolas também devem ser registradas junto ao serviço oficial de saúde animal;

O Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal (DEINP), o Departamento Estadual de Defesa Sanitária Animal (DEDSA) e a Diretoria de Defesa Agropecuária (DIDAG) esclarecem e determinam que:

- 1) Caberá aos médicos veterinários habilitados responsáveis pela realização da inspeção (MVH credenciado ou conveniado) avaliarem a apresentação das certidões de registro ou seu protocolo de pedido de registro de granjas avícolas, a ser obtido na unidade

veterinária local (UVL) da CIDASC ou mediante acesso ao Sistema de Gestão da Defesa Agropecuária Catarinense (SIGEN+). Em caso de não apresentação do documento (certidão de registro), os MVH deverão comunicar os médicos veterinários oficiais da inspeção (Responsável Regional) e a Coordenação Estadual de Sanidade Avícola – CESAV – E-mail: sanidadeavicola@cidasc.sc.gov.br) para que as medidas previstas na legislação possam ser aplicadas nas granjas;

- 2) Após 01 de julho de 2019, estabelecimentos que estão em fase de obtenção de SIE somente terão permissão/autorização de início de atividades laborais/comercialização do produto, quando finalizado o processo, com a homologação de registro (certidão de registro) for emitida pela CIDASC;
- 3) Granjas avícolas que obtiverem sua certidão de registro suspensa, a partir de 01 de julho de 2019, somente poderão comercializar seus produtos quando a certidão de registro tiver sido reestabelecida.

Casos omissos serão dirimidos pelo Departamento Estadual de Inspeção de Produtos de Origem Animal, Departamento Estadual de Defesa Agropecuária e pela Diretoria de Defesa Agropecuária.

Atenciosamente,

Rosemberg Tartari
Gestor Estadual do Departamento de Defesa Sanitária Animal - DEDSA

Jader Nones
Gestor Estadual do Departamento de Inspeção de Produtos de Origem Animal – DEINP

Priscila Belleza Maciel
Diretora de Defesa Agropecuária - DIDAG